



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 - CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO - CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

LEI Nº 1038

DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Altera os arts 5º e 6º da Lei Municipal nº 975 de 29 de Junho de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de VALE DO PARAÍSO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera os arts 5º e 6º da Lei Municipal nº 975 de 29 de Junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Caberá à Secretaria de Educação promover a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2015-2025.

Art. 6º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de monitoramento e de avaliação do PME.

I – A Comissão Municipal de monitoramento e de avaliação do PME será composta por:

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

b) um representante dos servidores, por unidade escolar, indicado pelos mesmos;

c) um representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

d) um representante do poder executivo;

e) dois representantes dos pais;

f) dois representantes dos estudantes acima de 14 anos.

§1º - Para cada membro titular deverá ser indicado também um membro suplente.

§2º - Compete a Comissão Municipal de monitoramento e de avaliação do PME:

I- Organizar o trabalho, estudar o plano, monitorar continuamente as metas e estratégias e avaliar periodicamente o plano;

II- Emitir Relatórios Anuais de Monitoramento sobre a evolução das metas contidas no plano

III- Encaminhar os Relatórios Anuais de Monitoramento a Secretaria Municipal de Educação que poderá rever as políticas, as ações e os programas e/ou propor possíveis alterações no plano;

IV - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional da Prefeitura na internet;

V - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

VI - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§3º - Os investimento públicos em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a Meta 18 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação infantil, inclusive o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

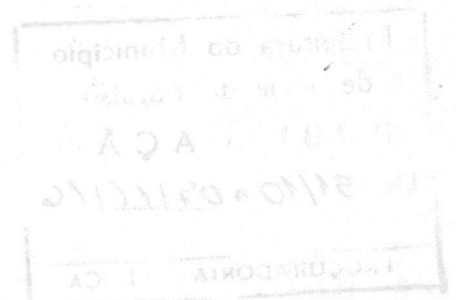
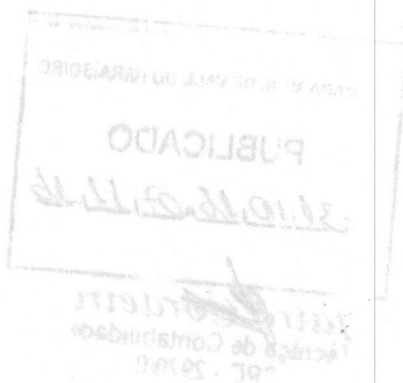
CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 - CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO - CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Arquivo Geral do Município
Arquivo Geral do Município
Arquivo Geral do Município